



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.431, de 13 de junho de 2.013

“Dispõe sobre o funcionamento de Plantão e rodízio das Drogarias e Farmácias em finais de semana e feriados, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Careacu, Estado de Minas Geras, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Código de Posturas do Município de Careacu/MG, em seu capítulo II, inciso II, que determina o horário de Funcionamento do Comércio e a Lei Federal 5.991/1973 em seu artigo 56, que determina o sistema de rodízio de drogarias e farmácias em finais de semana, fica definido os horários de funcionamento das Drogarias e Farmácias de plantão em sistema de rodízio com abertura às 8:00 horas e fechamento às 20:00 horas, sendo permitido à estes estabelecimentos o atendimento ao público fora desse horário, em caso de necessidade.

Art. 2º. Através de Decreto o Chefe do Poder Executivo determinará as escalas das Drogarias e Farmácias de plantão em sistema de rodízio.

Art. 3º. No caso de descumprimento desta lei, ficará sujeita a Farmácia ou Drograria infratora ao pagamento de multa de um salário mínimo vigente e em caso de reincidência haverá cassação do Alvará de Funcionamento, cuja fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa referida neste artigo implicará em não renovação do alvará de funcionamento para o exercício seguinte, até o seu efetivo pagamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 14 de junho de 2.013.


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal